



REGULAMENTO CEN/PT

O presente regulamento tem como objetivo detalhar a Resolução CEN/PT, de 08/07/2024, que estabeleceu os critérios para distribuição dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC pelo Partido dos Trabalhadores para as Eleições Municipais de 2024.

A Comissão Executiva Nacional do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, resolve:

Art. 1º O total dos recursos do FEFC disponíveis para o Partido dos Trabalhadores será distribuído de acordo com este regulamento.

Parágrafo único. Enquanto o Tribunal Superior Eleitoral não divulgar o valor do teto de gastos das campanhas eleitorais, o quantitativo de eleitores aptos a votar em cada município e os percentuais mínimos para candidaturas femininas e de pessoas negras a serem cumpridos pelo partido, e caso seja promulgada a PEC 9 de 2023, os valores estabelecidos neste regulamento poderão ser ajustados por resolução do GTE/CEN.

Art. 2º Do montante de recursos do FEFC disponíveis ao Partido dos Trabalhadores, ficam previamente reservados os valores constantes do Anexo I deste Regulamento.

§1º O valor reservado para **estrutura coletiva** destina-se ao apoio às candidaturas por meio de valores estimáveis.



§2º O valor reservado para **Fundo de Reserva** destina-se ao repasse direto de recursos às candidaturas.

§3º O valor reservado para o **Segundo Turno** destina-se ao repasse direto de recursos às candidaturas que participarem do segundo turno.

Art. 3º Os valores **INICIAIS** e **SUPLEMENTARES** reservados a cada Estado serão informados aos Diretórios Estaduais pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Diretório Nacional.

§1º Os valores reservados aos Estados serão calculados de acordo com o eleitorado e os votos de deputados federais em 2022, sendo:

I – 52% referente ao número de eleitores;

II – 48% referente ao número de votos para deputados federais.

§2º Os valores suplementares reservados aos Estados são estimativas e poderão ser modificados pelo GTE/CEN quando o TSE apresentar a definição final sobre os percentuais mínimos de recursos do FEFC às candidaturas femininas e de pessoas negras.

§3º O repasse do valor suplementar para cada Estado fica condicionado à prestação de informações pelo Diretório Estadual referentes ao cumprimento da destinação dos percentuais mínimos de recursos do FEFC às candidaturas femininas e de pessoas negras.

§4º Os valores reservados a cada Estado não serão alterados e não poderão ser destinados para outro Estado, podendo os percentuais mínimos de recursos do FEFC às candidaturas femininas e de pessoas negras ser cumpridos por meio de repasse do Diretório Estadual ou Diretório Nacional.



Art. 4º Os critérios estabelecidos abaixo **aplicam-se a todas as candidaturas majoritárias e proporcionais do Partido dos Trabalhadores em todos os municípios do país, seja para repasses diretos ou estrutura coletiva, e deverão ser adotados pelos Diretórios Estaduais e Municipais** para apresentação e proposta de valores a serem destinados às candidaturas sob sua responsabilidade.

§1º A destinação de recursos para candidaturas proporcionais será orientada pelos seguintes critérios:

I – Candidaturas à reeleição;

II – Candidaturas de pessoas que ficaram até a terceira suplência do Partido dos Trabalhadores no pleito de 2020;

III – Candidaturas de pessoas que foram candidatas e com bom desempenho eleitoral no pleito de 2022; e

IV – Candidaturas competitivas não contempladas nos critérios dos incisos I a III deste parágrafo.

§2º Excepcionalmente, para atender à necessidade do cumprimento dos percentuais mínimos para candidaturas femininas e de pessoas negras, para respeitar o teto legal de gastos de campanha ou para atender alguma prioridade eleitoral do partido na eleição, o GTE/CEN poderá adotar outro critério financeiro ou de classificação da candidatura.

Art. 5º O Diretório Nacional efetuará o repasse de recursos do FEFC aos Diretórios Estaduais e Municipais em **duas parcelas**.

§1º Os Diretórios Estaduais e Municipais que receberem recursos do FEFC deverão **comprovar perante o Diretório Nacional, até o dia 30 de agosto de**



2024, que cumpriram os percentuais mínimos para candidaturas femininas e de pessoas negras, por meio do envio à Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento dos comprovantes de transferências bancárias e dos respectivos recibos eleitorais.

§2º Fica suspenso o repasse da segunda parcela do FEFC ao Diretório Estadual que não apresentar informações sobre o valor inicial recebido ou que não tenha cumprido os percentuais mínimos **para candidaturas femininas e de pessoas negras.**

§3º O Diretório Estadual que não cumprir a destinação dos percentuais mínimos para candidaturas femininas e de pessoas negras terá suspenso o recebimento de sua cota do Fundo Partidário pelo período de um ano.

Art. 6º Ficam reservados 2% do total dos recursos do FEFC para suplementação dos recursos das candidaturas majoritárias e proporcionais indicadas pelas **Secretarias Setoriais** com assento na CEN/DN.

§1º A destinação dos recursos suplementares a que se refere este artigo deverá ser regulamentada pelo GTE/CEN conjuntamente com as Secretarias Setoriais em até 10 dias a contar da aprovação deste Regulamento.

§2º Os valores suplementares do FEFC destinados pelas Secretarias Setoriais serão distribuídos após os recursos para Estados e candidaturas em geral.

Das Disposições Finais

Art. 7º Os recursos destinados ao custeio das campanhas femininas e de pessoas negras serão distribuídos até o dia 30 de agosto de 2024.



PARTIDO DOS TRABALHADORES
Diretório Nacional

Art. 8º Para além dos municípios com mais de 100 mil eleitores a Comissão Executiva Nacional poderá avocar a responsabilidade de definição de critérios e distribuição de recursos do FEFC para quaisquer municípios do país para fins de cumprimento dos percentuais mínimos de recursos do FEFC a serem destinados para candidaturas de mulheres e de pessoas negras.

Art. 9º Ficam a Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento e o GTE Nacional designados para edição de novos regulamentos, resoluções e informes para fins de garantir a plena observância deste Regulamento e da Resolução CEN que estabeleceu os critérios para distribuição dos recursos oriundos do FEFC pelo Partido dos Trabalhadores para as Eleições Municipais de 2024.

Art. 10 Todas as deliberações constantes deste Regulamento poderão ser objeto de recurso ao Diretório Nacional.

Brasília, em 16 de julho de 2024.

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL
PARTIDO DOS TRABALHADORES



PARTIDO DOS TRABALHADORES
Diretório Nacional

ANEXO I

FEFC 2024 - GRANDES GRUPOS

INSTÂNCIA RESPONSÁVEL	GRUPO	PERCENTUAL	VALOR
Diretório Nacional	Estrutura coletiva	Até 8%	Até R\$ 49.588.747,90
	Fundo de reserva	Até 10%	Até R\$ 61.985.934,87
	Segundo turno	Até 10%	Até R\$ 61.985.934,87
	Setoriais	2%	R\$ 12.397.186,97
	Candidaturas de responsabilidade do DN	35,3%	R\$ 218.570.042,41
Diretório Estadual	Candidaturas de responsabilidade do DE	34,7%	R\$ 215.331.501,68
Total		100%	R\$ 619.859.348,70